



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 123/2016

LEI Nº 1206/16, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E
DEVERES DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS NO TOCANTE À
REGULAMENTAÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários residentes no Município de Aracoiaba, que se desloquem **deste Município até as cidades de Redenção/CE e Fortaleza/CE**, utilizar o transporte universitário nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal de nº 12.816, de 05 de junho de 2013, garantindo aos estudantes:

I - transporte público e gratuito de responsabilidade do Município de Aracoiaba/CE para as Universidades ou Faculdades situadas em Redenção e Fortaleza, respeitando o calendário das Instituições de Ensino, em harmonia com a Lei Orçamentária Anual;

II - o direito de serem conduzidos por transporte escolar universitário, com horário pré-estabelecido e rota específica previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação de Aracoiaba, em diálogo com os universitários no início do ano letivo;

III - o horário de saída da sede do Município e o do retorno dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração planejamento das instituições de ensino, sendo garantido à tolerância de 15 (quinze) minutos aos universitários para encontrar-se à frente da respectiva instituição;

IV - assegurar qualidade, segurança e/ou substituição do transporte universitário, garantindo o monitoramento do mesmo pela Comissão dos Universitários em diálogo com a SME.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 2º - É dever do Município de Aracoiaba disponibilizar o transporte escolar para os universitários residentes em Aracoiaba até as cidades de Redenção e Fortaleza.

Art. 3º - É dever dos estudantes universitários cumprirem o regulamento da Secretaria de Educação do Município de Aracoiaba que estabelece as normas de uso do transporte universitário.

Art. 4º - Para poderem utilizar o transporte escolar, os estudantes deverão;

I - residir no Município de Aracoiaba;

II - participar de programas sociais de incentivo à educação da União, Estado ou Município;

III - apresentar comprovante de matrícula de instituição do ensino superior nas citadas cidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão a partir de definição orçamentária constitucional, previamente definida em diálogo com a Câmara Municipal de Aracoiaba, em conformidade com os princípios da Administração Pública, expresso no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de maio de 2016.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE